

# **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**07/2025**

PROMOVENTE

DATA

**José Maria Mendes Leite**

**18/03/2025**

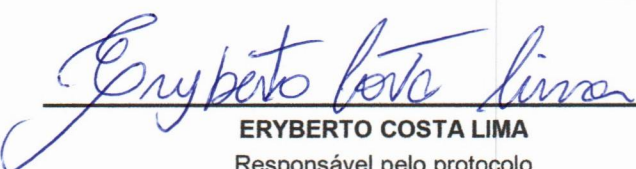
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 715, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE INSTITUIU O PROGAMA RENDA MAIS NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.



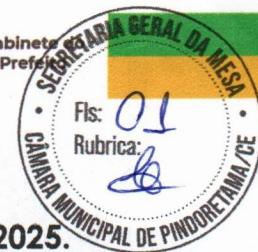
### Câmara Municipal de Pindoretama

R. Padre Antônio Nepomuceno, 56 - Centro - CEP: 62860-000 - Pindoretama\CE  
CNPJ: 02.960.694/0001-34 - Tel: 85 3375-1820 - Site: www.camarapindoretama.ce.gov.br

## PROTOCOLO DA MATÉRIA

Informações da matéria	
<b>Data da matéria:</b>	18/03/2025
<b>Tipo de matéria:</b>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
<b>Número da matéria:</b>	07/2025
<b>Número do processo:</b>	2025.03.18-0003
<b>Autor da matéria:</b>	José Maria Mendes Leite
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 715, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE INSTITUIU O PROGAMA RENDA MAIS NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.	
Informações da tramitação	
<b>Situação:</b>	CADASTRADA
<b>Data/hora:</b>	18/03/2025 15:04:12
<i>Pindoretama-CE. 18 de Marco de 2025.</i>	
 <b>ERYBERTO COSTA LIMA</b> Responsável pelo protocolo	





**Mensagem nº 012/2025.**

**Pindoretama/CE, 18 de março de 2025.**

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

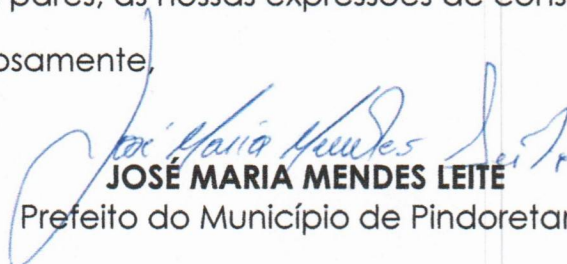
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº. 715, de 12 de dezembro de 2024, que instituiu o Programa Renda Mais no Município de Pindoretama.”**

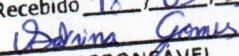
Este Projeto de Lei visa a adequação da distribuição de vagas do Programa Renda Mais, haja vista o baixo número de inscrições de candidatos para participarem dos projetos que ofertam a carga-horária de 20h semanais. Portanto, faz-se necessária a redistribuição das vagas, com a ampliação da oferta dos projetos com 40h semanais.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama  
Recebido 18 / 03 / 25  
  
RESPONSÁVEL

A Sua Excelência,  
Ver. **LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI Nº...../2025.

**Altera a Lei Municipal nº. 715, de 12 de dezembro de 2024, que instituiu o Programa Renda Mais no Município de Pindoretama.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº. 715, de 12 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:


**Art. 3º.** (...)

**§ 2º:** Fica limitada a criação 300 benefícios, sendo 50 (cinquenta) benefícios para a jornada de colaboração de 20 (vinte) horas semanais e de 250 (duzentos e cinquenta) benefícios para a jornada de colaboração de 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 18 de março de 2025.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



**LEI Nº. 715, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Institui o Programa Renda Mais no Município de Pindoretama e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Renda Mais, no Município de Pindoretama, para a execução de projetos que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, a serem desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

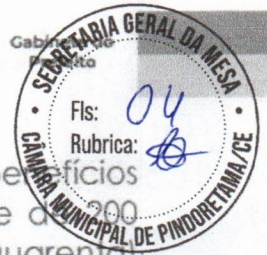
**Parágrafo Único:** Para fins de implantação do Programa Renda Mais no Município de Pindoretama, serão selecionados colaboradores, conforme critérios estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Renda Mais:

- I - Propiciar o resgate da cidadania e inclusão social;
- II - Estimular a qualificação profissional e inserção ao mercado de trabalho aos beneficiários do Programa Renda Mais;
- III - Potencializar a integração socioeconômica dos beneficiários nas suas comunidades através de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público municipal;
- IV - Gerar renda nos bairros, localidades e distritos do Município de Pindoretama;
- V - Fomentar o autodesenvolvimento pessoal e dos colaboradores do Programa Renda Mais.

**Art. 3º.** Fica instituída o benefício a título de ajuda de custo para atendimento aos objetivos previstos no Programa instituído no artigo 1º desta Lei, que será concedida aos colaboradores pelo desenvolvimento dos serviços necessários para a execução deste programa.

**§ 1º:** O valor da ajuda de custo será de 1/2 (meio) salário mínimo pela jornada de colaboração de 20 (vinte) horas semanais e de 1 (um) salário mínimo pela jornada de colaboração de 40 (quarenta) horas semanais.



§ 2º: Fica limitada a criação 300 benefícios, sendo 100 (cem) benefícios para a jornada de colaboração de 20 (vinte) horas semanais e 200 (duzentos) benefícios para a jornada de colaboração de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º: Os benefícios concedidos na forma desta lei são temporários e tem sua duração limitada ao período de vigência dos projetos, ou, no máximo por 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º. Os colaboradores atuarão nos espaços e equipamentos das secretarias municipais de acordo com as necessidades do referido programa.

Art. 5º. A participação no Programa Renda Mais não gera nenhum vínculo empregatício, nem qualquer outra obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou semelhantes, entre o Município de Pindoretama e os colaboradores.

**Parágrafo único:** A ajuda de custo recebida pelo colaborador possui caráter indenizatório pelo ressarcimento das despesas efetivadas para cumprimento dos objetivos do Programa Renda Mais.

Art. 6º. Os benefícios a título de ajuda de custo, na forma da presente Lei, poderão ser concedidos a qualquer época do ano, para assegurar o fluxo contínuo das atividades dos projetos e ações implementadas pelo Programa Renda Mais.

Art. 7º. O Programa Renda Mais será implantado gradativamente de acordo com a disponibilidade orçamentária do Governo Municipal.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Pindoretama, que serão suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 12 de dezembro de 2024.

  
JOSÉ MARIA MENDES LEITE  
Prefeito do Município de Pindoretama

**PUBLICADO**  
Conforme Art. 88 da Lei  
Orgânica do Município  
Em: 13 / 12 / 2024  
PEPO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do estado do Ceará - APECE  
Nº 3609 Pág.: 35 Em: 13 / 12 / 2024  
PEPO